



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br)

**Consulta Pública nº 1016, de 24 de fevereiro de 2021**  
**D.O.U de 03/03/2021**

**A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 23 de fevereiro de 2021, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que visa incluir as culturas da batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, ervilha, feijões, gengibre, grão-de-bico, inhame, lentilha, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com IS de 14 dias, todos na modalidade de emprego foliar e alterar o IS de 22 para 14 dias na cultura do amendoim; incluir o LMR de 0,05 mg/kg na Tabela geral de LMR para cipermetrinas para as culturas feijões, grão-de-bico e lentilha e alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg nas culturas da batata-yacon, cará, ervilha, nabo e rabanete; incluir as frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2006) e \* Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides, na monografia do ingrediente ativo **C10 – CIPERMETRINA**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência-Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail [cp.toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:cp.toxicologia@anvisa.gov.br).

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada.

**ANTONIO BARRA TORRES**  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

## PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

**Processo nº:** 25000.015952/97-18

**Assunto:** Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C10 – CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

**Área responsável:** Gerência-Geral de Toxicologia – GGTOX

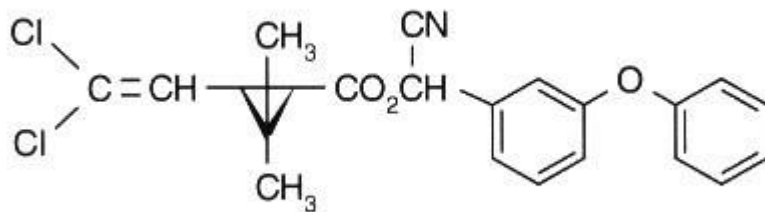
**Relatora:** Cristiane Rose Jourdan Gomes

**Proposta:** incluir as culturas da batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, ervilha, feijões, gengibre, grão-de-bico, inhame, lentilha, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com IS de 14 dias, todos na modalidade de emprego foliar e alterar o IS de 22 para 14 dias na cultura do amendoim; incluir o LMR de 0,05 mg/kg na Tabela geral de LMR para cipermetrinas para as culturas feijões, grão-de-bico e lentilha e alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg nas culturas da batata-yacon, cará, ervilha, nabo e rabanete; incluir as frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2006) e \* Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides

ÍNDICE MONOGRÁFICO	NOME
C10	CIPERMETRINA

### C10 – Cipermetrina

- a) Ingrediente ativo ou nome comum: CIPERMETRINA (cypermethrin)
- b) Sinonímia: WL 85871
- c) Nº CAS: 52315-07-8
- d) Nome químico: (RS)- $\alpha$ -cyano-3-phenoxybenzyl (1RS,3RS; 1RS,3SR)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropane carboxylate
- e) Fórmula bruta: C<sub>22</sub>H<sub>19</sub>Cl<sub>2</sub>NO<sub>3</sub>
- f) Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Piretróide
- h) Classe: Inseticida e formicida
- i) Classificação toxicológica: **específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.**
- j) Uso agrícola e Limite Máximo de Resíduos (LMR): autorizado conforme indicado a seguir:

Tabela: uso agrícola para as culturas autorizadas para o ingrediente ativo.

<b>Culturas</b>	<b>Modalidade de Emprego (Aplicação)</b>	<b>Intervalo de Segurança</b>
Algodão	Foliar	20 dias
Amendoim	Foliar	<b>14 dias</b>
Arroz	Foliar	10 dias
Batata	Foliar	14 dias
<b>Batata-doce<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Batata-yacon<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Beterraba<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Café	Foliar	30 dias
<b>Cará<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Cebola	Foliar	5 dias
<b>Cenoura<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Citros	Foliar	28 dias
Ervilha	Foliar	4 dias
Feijão	Foliar	14 dias
<b>Feijões<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Feijão-vagem	Foliar	4 dias
Fumo	Foliar	UNA
Fumo	Solo	UNA
<b>Gengibre<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Grão-de-bico<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Inhame<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
<b>Lentilha<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Mandioca	Foliar	14 dias
<b>Mandioquinha-salsa<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Melancia	Foliar	4 dias
Milheto	Foliar	30 dias
Milho	Foliar	30 dias
<b>Nabo<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Pepino	Foliar	3 dias
<b>Rabanete<sup>1</sup></b>	<b>Foliar</b>	<b>14 dias</b>
Repolho	Foliar	14 dias
Soja	Foliar	30 dias
Sorgo	Foliar	30 dias
Tomate	Foliar	10 dias

UNA = Uso Não Alimentar

<sup>1</sup> Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 001/2014

Obs 1: os LMRs para as culturas acima descritas encontram-se elencados na tabela geral de cipermetrinas

Obs 2: LMR e Intervalo de Segurança não estabelecidos para o controle de formigas.

k) Uso não agrícola: autorizado conforme indicado.

Modalidade de emprego: aplicação no controle de formigas, conforme aprovação em rótulo e bula.

l) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

<b>Entidade especializada</b>	<b>Concentração máxima permitida</b>
Líquidos premidos ou não	1,0 % p/p

<b>Campanha de saúde pública</b>	<b>Concentração máxima permitida</b>
Pó molhável	40% p/p
Líquido ou solução	30% p/v

<b>Venda livre</b>	<b>Concentração máxima permitida (*)</b>
Líquidos premidos ou não	0,5% p/p
Pasta para jardinagem amadora	6,7% p/p

(\*) A concentração refere-se àquela do produto pronto para venda.

m) Uso como Preservante de Madeira - Uso exclusivo para tratamento de madeiras destinadas para dormentes, postes, cruzetas, mourões para cercas rurais, esteios e vigas, com a finalidade de registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

n) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

**o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR\*, 2006).**

**\*Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides.**

p) Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cipermetrina (soma dos isômeros).

q) Para fins de avaliação do risco a partir de dados de monitoramento em alimentos, a exposição dietética às cipermetrinas será confrontada com o valor de referência toxicológica mais restritivo entre os isômeros que possuem monografia.

<b>Tabela geral de LMR para cipermetrinas</b>		
<b>Cultura</b>	<b>Cipermetrinas (mg/kg)</b>	<b>Ingrediente(s) Ativo(s)</b>
Abacate	0,02	Beta-cipermetrina
Abacaxi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Abóbora	0,01	Alfa-cipermetrina
Abobrinha	0,01	Alfa-cipermetrina
Acelga	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Acerola	1,0	Alfa-cipermetrina
Agrião	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Alface	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Algodão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Alho	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Amendoim	0,05	Alfa-cipermetrina e Cipermetrina
Amora	1,0	Alfa-cipermetrina
Almeirão	0,02	Beta-cipermetrina
Anonáceas	0,02	Beta-cipermetrina
Arroz	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Aveia	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Batata	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Batata-doce	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Batata-yacon	<b>0,05</b>	Alfa-cipermetrina e <b>Cipermetrina</b>

Berinjela	0,02	Alfa-cipermetrina
Beterraba	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Brócolis	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cacau	<b>0,05</b>	Beta-cipermetrina
Café	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cana-de-açúcar	0,01	Alfa-cipermetrina
Cará	<b>0,05</b>	Alfa-cipermetrina e <b>Cipermetrina</b>
Cebola	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Cenoura	0,05	<b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Centeio	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cevada	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chalota	0,05	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chicória	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Chuchu	0,01	Alfa-cipermetrina
Citros	0,3	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve	2,0	Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Couve-chinesa	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Couve-de-bruxelas	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Crisântemo	UNA	Alfa-cipermetrina
Couve-flor	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Cupuaçu	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Ervilha	<b>0,05</b>	Cipermetrina
Espinafre	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Estévia	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Eucalipto	UNA	Zeta-cipermetrina
Feijão	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
<b>Feijões<sup>2</sup></b>	<b>0,05</b>	<b>Cipermetrina</b>
Feijão-vagem	0,1	Cipermetrina
Framboesa	1,0	Alfa-cipermetrina
Fumo	UNA	Cipermetrina
Gengibre	0,05	<b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Girassol	0,05	Alfa-cipermetrina
<b>Grão-de-bico</b>	<b>0,05</b>	<b>Cipermetrina</b>
Guaraná	0,02	Beta-cipermetrina
Inhame	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Jiló	0,02	Alfa-cipermetrina
Kiwi	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
<b>Lentilha</b>	<b>0,05</b>	<b>Cipermetrina</b>
Mamão	0,02	Beta-cipermetrina
Manga	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Mandioca	0,05	Alfa-cipermetrina, Cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Mandioquinha-salsa	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Maracujá	0,02	Beta-cipermetrina
Maxixe	0,05	Alfa-cipermetrina
Melancia	0,05	Cipermetrina e Beta-cipermetrina
Melão	0,02	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milheto	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Zeta-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Milho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina

Mirtilo	1,0	Alfa-cipermetrina
Morango	1,0	Alfa-cipermetrina
Mostarda	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Nabo	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Pastagem	5,0	Alfa-cipermetrina
Pepino	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina
Pimenta	0,02	Alfa-cipermetrina
Pimentão	0,02	Alfa-cipermetrina
Pitanga	1,0	Alfa-cipermetrina
Plantas Ornamentais	UNA	Alfa-cipermetrina
Quiabo	0,02	Alfa-cipermetrina
Rabanete	0,05	Alfa-cipermetrina, <b>Cipermetrina</b> e Zeta-cipermetrina
Repolho	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Romã	0,7	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Rúcula	0,07	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Seriguela	1,0	Alfa-cipermetrina
Soja	0,05	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Sorgo	1,0	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Tomate	0,5	Cipermetrina, Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Trigo	0,5	Alfa-cipermetrina, Beta-cipermetrina e Zeta-cipermetrina
Triticale	0,5	Alfa-cipermetrina e Beta-cipermetrina
Uva	0,5	Zeta-cipermetrina

Obs: os LMRs descritos para cipermetrinas correspondem ao LMR mais alto dentre os estabelecidos para cada cipermetrina elencada.

<sup>2</sup>- Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*.

Resolução RE nº 3.361 de 17/09/08 (DOU de 22/09/08)

Resolução RE nº 2.953 de 28/06/10 (DOU de 05/07/10)

Resolução RE nº 1.897 de 15/07/16 (DOU de 18/07/16)

Resolução RE nº 1.350 de 25/05/18 (DOU de 28/05/18)

25351.914965/2020-84 COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA (20/07/2020)